



RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – DIRETORIA DA EMCASA

Dispõe sobre a autorização excepcional para realização e pagamento de horas extraordinárias aos empregados da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, nos meses de março e abril de 2026, em razão de situação emergencial.

A Diretoria da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão produtiva – EMCASA, sociedade de economia mista, sediada nesta cidade de Juiz de Fora/MG, criada pela Lei Municipal nº 7.152, de 27/08/87 e constituída em Assembleia Geral de 28/11/87, com alteração da denominação e objeto social pela Lei nº 14.231/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 23.871.429/0001-50, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes chuvas no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ocasionando situações emergenciais e impactos relevantes à população no meses de março e abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata e contínua da Companhia, com a mobilização extraordinária de seus empregados para atendimento de demandas emergenciais relacionadas à sua área de atuação institucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que autoriza a prorrogação da jornada de trabalho em casos de necessidade imperiosa, inclusive para fazer face a motivo de força maior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da CLT, que trata da prestação de serviço extraordinário e sua respectiva remuneração;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos empregados da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, referentes aos meses de março e abril de 2026, em razão da situação emergencial decorrente das fortes chuvas no Município de Juiz de Fora/MG.

Art. 2º. A prestação de horas extraordinárias deverá estar diretamente vinculada às atividades emergenciais desempenhadas, devidamente justificadas e registradas.



Art. 3º. As horas extraordinárias poderão ser realizadas independentemente de prévia autorização formal, quando caracterizada a urgência da situação, devendo, nesses casos, ser posteriormente ratificadas pela chefia imediata.

Parágrafo único: As horas extraordinárias só serão remuneradas na hipótese de designação do funcionário, pela chefia imediata, para a prestação do serviço extraordinário.

Art. 4º. O pagamento das horas extraordinárias observará os adicionais legais previstos na CLT, em especial o disposto no art. 59, bem como eventuais normas coletivas aplicáveis.

Art. 5º. Compete às Diretorias e às chefias imediatas assegurar o controle, a validação e a adequada instrução dos registros de jornada extraordinária, observando os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Juiz de Fora, 31 de março de 2026

Raphael Barbosa Rodrigues de Souza
Diretor Presidente da EMCASA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52BD-0159-9B3B-9C6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA (CPF 276.XXX.XXX-80) em 31/03/2026 12:38:46
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/52BD-0159-9B3B-9C6A>